



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 125/2023

Referência: 2671299/2023

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 126/2023

Referência: 2669118/2023

Interessado: BIOPLUS COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bioplus Comercio E Representacoes De Medicamentos E Servicos De Equipamentos Medico-hospitalares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bioplus Comercio E Representacoes De Medicamentos E Servicos De Equipamentos Medico-hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 127/2023

Referência: 2669505/2023

Interessado: RODRIGO SHINED PINHEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rodrigo Shined Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rodrigo Shined Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 128/2023

Referência: 2660799/2023

Interessado: PAMELLA DE SOUZA BELO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pamella De Souza Belo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pamella De Souza Belo. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 129/2023

Referência: 2669770/2023

Interessado: KELLE FERREIRA COLARES

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Kelle Ferreira Colares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Kelle Ferreira Colares. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 130/2023

Referência: 2669805/2023

Interessado: EDSON BINDÁ DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Edson Bindá De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Edson Bindá De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 132/2023

Referência: 2670015/2023

Interessado: BRUNO LINCOLN MOURA DE ALMEIDA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Bruno Lincoln Moura De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Bruno Lincoln Moura De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 133/2023

Referência: 2670020/2023

Interessado: MICHAEL LIMA DE MELO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Michael Lima De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Michael Lima De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 134/2023

Referência: 2670240/2023

Interessado: LEONARDO DINIZ MAIA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Leonardo Diniz Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Leonardo Diniz Maia. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 135/2023

Referência: 2670431/2023

Interessado: DIANA FERREIRA LACERDA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Diana Ferreira Lacerda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Diana Ferreira Lacerda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 136/2023

Referência: 2661098/2023

Interessado: YONARA DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yonara Da Silva Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yonara Da Silva Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 137/2023

Referência: 2660522/2023

Interessado: ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Claudia Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Claudia Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 138/2023

Referência: 2669731/2023

Interessado: MARIA STEFANIA ROSE DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Maria Stefania Rose Da Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Maria Stefania Rose Da Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 139/2023

Referência: 2670190/2023

Interessado: JOAO CLAUDIO LAPA MAIA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Joao Claudio Lapa Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Joao Claudio Lapa Maia. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 140/2023

Referência: 2670225/2023

Interessado: MARIZETH DA SILVA CUNHA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marizeth Da Silva Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Marizeth Da Silva Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 141/2023

Referência: 2670610/2023

Interessado: CLEUGECY DAS GRACAS CLETO DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Cleugecy Das Gracas Cleto De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Cleugecy Das Gracas Cleto De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 142/2023

Referência: 2670520/2023

Interessado: CLAUDIA ELAINE BORTOTTO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Claudia Elaine Bortotto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Claudia Elaine Bortotto. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 143/2023

Referência: 2670245/2023

Interessado: MICHELL DE SOUZA LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Michell De Souza Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Michell De Souza Lima. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 144/2023

Referência: 2669492/2023

Interessado: MILENA MARCLEI SILVA LIRA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Milena Marclei Silva Lira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Milena Marclei Silva Lira. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 145/2023

Referência: 2671146/2023

Interessado: ANDRÉA PEREIRA PINHEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andréa Pereira Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andréa Pereira Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 146/2023

Referência: 2670295/2023

Interessado: JARDENSON ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Jardenson Alves Da Silva, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso." § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição." Considerando, por derradeiro, o previsto na Lei nº 9784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 53, a seguir: "Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." E nas Súmulas 346 e 473, ambas do STF: "Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." "Súmula 473: "a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja revogada a Decisão que concedeu o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e a consequente EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES conferidos ao Eng. Civ. JARDENSON ALVES DA SILVA, devendo o mesmo COMPLEMENTAR a grade curricular do Curso em questão junto à Instituição que o certificou, de modo a alcançar a carga-horária mínima vigente estabelecida pela legislação do MEC. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. C. Ribeiro da Rocha', written over a faint circular stamp.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 147/2023

Referência: 2659011/2023 - Auto: 57693/2023

Interessado: PDG CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pdg Construtora Ltda, Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47, a seguir: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO, DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO EMPREENDIMENTO OBSERVADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO; IV - FALHAS NA DESCRIÇÃO DOS FATOS OBSERVADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO, QUE DEVIDO À INSUFICIÊNCIA DE DADOS, IMPOSSIBILITA A DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CONTROVÉRSIA E A PLENITUDE DA DEFESA; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - FALTA DE CUMPRIMENTO DE DEMAIS FORMALIDADES PREVISTAS EM LEI; ou VIII - ausência de notificação do autuado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela NULIDADE do Auto de Infração nº 57693/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PDG CONSTRUTORA LTDA" (por infração aos Arts 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77), em face da motivação imprecisa e de vício insanável, em sua forma e, por conseguinte, não merecendo prosperar o ato de lavratura do Auto de Infração em questão. Como ainda, complementarmente, em virtude de restar prejudicada a instrução processual e o consequente julgamento por parte do Colegiado competente, especificamente com relação à real e correta identificação da empresa autuada "PDG CONSTRUTORA LTDA", uma vez ainda existindo a participação da pessoa jurídica SARGO GESTAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Que seja realizada nova ação fiscalizatória, para fins de autuação da empresa SARGO GESTAO COMERCIO E SERVICOS LTDA por FALTA DE REGISTRO DE PJ, como também, que seja esclarecido e explicado ao Colegiado C.E.E.S.T. sobre a participação da empresa PDG CONSTRUTORA LTDA, para assim poder ser analisado o correto preenchimento ou não das 2 (duas) ART's apresentadas no RECURSO e, conseqüentemente, ser julgada a pertinência de sua nulidade ou não. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 148/2023

Referência: 2667590/2023

Interessado: CARLOS GARCEZ MARIANO

EMENTA: Indefere PARECER TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CHAMADA À ORDEM

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Carlos Garcez Mariano, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição." Considerando, por derradeiro, o previsto na Lei nº 9784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 53, a seguir: "Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." E nas Súmulas 346 e 473, ambas do STF: "Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." "Súmula 473: "a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELA REVOGAÇÃO da Decisão que concedeu o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e a consequente EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES conferidos ao Eng. Mec. CARLOS GARCEZ MARIANO, devendo o mesmo COMPLEMENTAR a grade curricular do Curso em questão junto à Instituição que o certificou, de modo a alcançar a carga-horária mínima vigente estabelecida pela legislação do MEC. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. C. Ribeiro da Rocha', written over a faint circular stamp.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEST - 25/07/2023 das 18:00h às 18:55h

Decisão: 149/2023

Referência: 2667073/2023

Interessado: RALYSON FERREIRA LIMA

EMENTA: Indefere PARECER TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CHAMADA À ORDEM

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Ralyson Ferreira Lima, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. "§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição." Considerando, por derradeiro, o previsto na Lei nº 9784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 53, a seguir: "Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." E nas Súmulas 346 e 473, ambas do STF: "Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." "Súmula 473: "a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELA REVOGAÇÃO da Decisão que concedeu o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e a consequente EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES conferidos ao Eng. Amb. RALYSON FERREIRA LIMA, devendo o mesmo COMPLEMENTAR a grade curricular do Curso em questão junto à Instituição que o certificou, de modo a alcançar a carga-horária mínima vigente estabelecida pela legislação do MEC. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. C. Ribeiro da Rocha', written over a faint circular stamp.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião